

2ª Vara Cível

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) E AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ART. 53, P. ÚNICO) DA LEI 11.101/05 COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, PROCESSO Nº 1005312-10.2017.8.26.0271.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Márcia Blanes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi apresentado PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que se encontra juntado aos autos às fls. 642 e ss., sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do art. 55 da Lei 11.101/2005., FAZ SABER TAMBÉM QUE por parte de MGA Administração e Consultoria LTDA. (Responsável Técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade) nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de Recuperação Judicial requerido por COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.689.813/0001-29, com sede na Av. Adelino Cardana, 293, Conj. 1605/1606, Bethaville I, Barueri - SP, 06404-326, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da empresa em Recuperação Judicial e nos documentos que lhe foram apresentados, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/05, foram analisadas as divergências de créditos apresentadas tempestivamente pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor foram consolidados na relação a seguir: CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I: ANTONIO F.DA SILVA ARAUJO R\$ 3.917,99; INGRIDY PERES SEABRA R\$ 2.743,87; JOSE CLAUDIO DA SILVA GOMES R\$ 4.746,26; LEANDRO WAGNER DOS SANTOS R\$ 1.408,93; MARCO DA CRUZ RELES R\$ 3.597,88; MARINE ALVES DA COSTA R\$ 1.549,82; OSMUNDO BOMFIM SILVA R\$ 5.290,65; PATRICIA VIANA SANTOS R\$ 777,66; THAIANE A ROCHA SILVA R\$ 2.569,16. TOTAL CLASSE I - R\$ 26.602,22. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. R\$ 7.486,83; ATS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 135.081,58; BANCO DAYCOVAL S/A R\$ 316.202,76; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 56.326,95; BEM ALIMENTOS LTDA R\$ 300.150,00; CARAIGA VEICULOS R\$ 2.557,75; COOP. SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA R\$ 3.574.726,89; COOP.PROD.LEITE LEOPOLDINA R\$ 58.300,00; COOP.SUINOCULTORES ENCANTADO LTDA R\$ 286.300,00; COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA R\$ 420.019,84; COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. R\$ 514.230,50; COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA R\$ 640.421,04; CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL R\$ 477.757,50; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE R\$ 228,32; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS R\$ 415,30; FIDIC EMPIRICA GOAL ONE R\$ 468.917,68; GOMES D'ELIA EQUIP. HIGIENE LTDA R\$ 400,75; GRAN POINT COMERCIO DE VEÍCULOS R\$ 846,98; HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 3.800,00; INTERNET MAXIMA TECNOLOGIA LTDA R\$ 277,00; INVISTA I FIDC MULTISSETORIAL R\$ 737.242,52; LATICINIOS LATCO LTDA R\$ 89.597,76; LATICINIOS PINHALENSE R\$ 512.000,00; MILTON VALÉRIO TAYLOR R\$ 1.666.688,57; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 982,27; NOVAVIA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA R\$ 207,00; OLIVEIRAS APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 750.529,76; RELAT - LATICINIOS RENNEN S/A R\$ 86.882,47; SERASA S/A R\$ 5.461,05; SIFRA - OPINIAO S/A R\$ 803.228,58; SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S/A R\$ 250.881,67; SOROLAC IND CONC SECAGEM ROLIM R\$ 349.338,08; VOICETEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. R\$ 3.943,28. TOTAL CLASSE III - R\$ 12.521.430,68. CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV COND EMPRESARIAL ONIX ITAPEVI R\$ 12.840,40; JC DA SILVA EMBALAGENS EPP R\$ 1.050,00; MARILENE FERREIRA DE MELO TRANSPORTES - EPP R\$ 4.370,00; PAULO TADEU LOBOSCO R\$ 7.900,00; SERGIO MILEV R\$ 4.200,00; SHIRLEY DE SOUZA MENEZES TRANSPORTES R\$ 9.495,00; SRB TRANSPORTES LTDA R\$ 9.400,00; TRANSPOMAQ TRANSPORTES LTDA ME R\$ 16.910,00; VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME R\$ 488,00. TOTAL CLASSE IV - R\$ 66.653,40. TOTAL GERAL DOS CREDORES R\$ 12.614.686,30. FAZ SABER também ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que, poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste apresentar ao Juiz, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração desta relação, no escritório da Administradora Judicial, situado na Av. Dr. Chucristo Zaidan, nº 1550, Conjunto 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Tel: (11) 3360-0500 - rjcole@mgaconsultoria.com.br, mediante agendamento prévio. Ficam os credores, o devedor, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018, divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/tipo de petição 111 Habilitação de Crédito e/ou 114 - Impugnação de Crédito, sob pena de rejeição da petição independente de intimação do peticionário. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 10 de outubro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1003719-77.2016.8.26.0271

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Márcia Blanes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) HEITOR FORTUNATO GALDINO, Brasileiro, Casado, Motorista, com endereço à Capitólio, 1532, Casa 02, Jardim Belval, CEP 06400-000, Barueri - SP, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Ivone Barbosa Galdino, alegando em síntese que o casal encontra-se separado de fato desde 13/11/2015, requerendo a autora a decretação do divórcio do casal, a regulamentação da guarda da menor L.F.G a seu favor, que as visitas do requerido a menor sejam livres, que o imóvel adquirido pelo casal no local denominado Fazenda Mont Serrat, em Itapevi/SP seja alienado à terceiros e o fruto da venda partilhado em 50% para cada parte, ou que o mesmo imóvel seja alugado, sendo o aluguel partilhado em 50% para cada parte. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 11